



TERMO DE REFERÊNCIA



1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de pessoa física para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do CENTRO POP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança-PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 370, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, a locação justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social em atender suas demandas com a Locação de Imóvel de propriedade do Sr. Raimundo Martins de Sousa, localizado na Rua Justo Chermont Nº 579, Bairro: Centro, Município de Bragança-PA a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Bragança, para funcionamento da sede do CENTRO POP, no período de 02 de março de 2019 a 01 de março de 2020.

2.3. Tendo em linha de considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública;

3. METODOLOGIA

3.1. A presente aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação, observando os dispositivos legais, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A escolha da Dispensa de Licitação para a realização deste processo justifica-se pelo Art. 24 inciso X, da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto a ser locado consta na pauta do processo administrativo, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel.

5.2. Constatado qualquer irregularidade, quanto ao procedimento, no ato da locação, a mesma será recusada, devendo ser rescindo a contratação sem qualquer ônus para esta administração pública municipal.

6. DO LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O objeto a ser locado será entregue de acordo com o cronograma expedido pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, o qual atestará seu recebimento.

7. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. Os valores a serem pagos levarão em conta a cotação de preço efetuada pelo Laudo de Avaliação do Imóvel, anexo ao processo, estando este compatível com o valor praticado no mercado local. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Exercício: 2019

Projeto/Atividade:

08 243 0010 2.095 Gestão do PFMC – Centro Pop.de Rua

Categoria Econômica:

3.3.90.36.00 Outros serv. De terc. Pessoa física



8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Locatária pagará à LOCADOR pela Locação, até o trigésimo dia útil após a apresentação do Recibo de Aluguel, devidamente aceita pela Locatária, vedada a antecipação;

8.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do LOCADOR;

8.3. Se houver alguma incorreção no Recibo de Aluguel, o mesmo será devolvido ao LOCADOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação do novo Recibo de Aluguel, sem qualquer ônus a ser pago pela Locatária;

8.4. O Recibo de Aluguel deverá vir acompanhada da Certidão de débitos municipais, sob pena de não recebimento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O LOCADOR obriga-se a pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2. Os casos omissos ficarão a critério da Locatária para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

9.3. O LOCADOR assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou objetos que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

9.4. Em caso de ausência da entrega do imóvel no dia marcado, ao LOCADOR deverá informar com antecedência de até 24:00 horas, caso não informado, caberá sanções conforme prevê as cláusulas contratuais.

Bragança-Pa, 22 de fevereiro de 2019.


Raimundo José Moura Cavalcante
Presidente da CPL